TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74. II, DA LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** APRESENTAÇÃO/ SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA FESTA DO MUNICÍPIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Realização de show artístico-musical	12610	unidade	1	R$ 95.000,00	R$ 95.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados da assinatura do Contrato a ser firmado com a Administração Pública Municipal, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá viabilizar e assegurar a realização do show artístico dos cantores Kaique e Felipe, observando a data, o horário, o local e as demais condições estabelecidas pela Contratante.

4.2. O valor global da contratação deverá compreender o cachê artístico e as obrigações atribuídas à Contratada para a realização da apresentação, conforme a proposta comercial, não sendo admitida cobrança adicional de valores relativos a despesas já incluídas no preço contratado. As despesas relativas à infraestrutura do evento e às necessidades logísticas expressamente atribuídas à Contratante não integrarão o valor da contratação da apresentação artística, sendo de responsabilidade da Administração Municipal.

4.3. A Contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como apresentar a documentação necessária à comprovação de sua legitimidade para representar ou viabilizar a contratação do artista, conforme o enquadramento jurídico adotado e a legislação aplicável.

4.4. Para a contratação por inexigibilidade de licitação, deverão ser comprovadas a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública e a legitimidade da representação artística, observados os requisitos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao caso concreto.

4.5. As necessidades técnicas e logísticas da apresentação deverão ser previamente definidas, incluindo as exigências constantes do rider técnico do artista, bem como as responsabilidades da Contratada e da Contratante quanto à infraestrutura e aos recursos necessários à realização do evento.

Sustentabilidade

4.6. A Contratada e a Contratante deverão adotar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, medidas para reduzir os impactos ambientais decorrentes da realização do evento, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos, à separação de materiais recicláveis e ao uso racional de recursos.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

Vistoria

4.9. A vistoria prévia do local não será obrigatória, podendo ser realizada, caso necessária, para alinhamento das condições técnicas e operacionais da apresentação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto compreenderá a realização de 01 (uma) apresentação artística com duração de 2h (duas horas), no dia 06 de novembro de 2026, das 22h às 00h00, conforme as condições estabelecidas no contrato, na proposta comercial e nos documentos que integram o processo de contratação.

5.2. O início da execução contratual ocorrerá após a formalização da contratação e a emissão da autorização ou ordem de execução pertinente pela Contratante, respeitados os prazos e as condições acordados entre as partes.

5.3. A Contratada deverá realizar os alinhamentos prévios necessários à apresentação, incluindo as exigências técnicas e artísticas do show, a composição da equipe artística e os demais aspectos de sua responsabilidade, em articulação com a Contratante.

5.4. A apresentação deverá ser realizada na data e no horário definidos pela Administração Municipal, com duração e características artísticas estabelecidas na proposta comercial e no instrumento contratual.

5.5. A Contratada deverá assegurar que todas as despesas e obrigações incluídas no valor global sejam devidamente contempladas na execução do objeto, não podendo exigir pagamentos adicionais referentes a obrigações já abrangidas pelo preço contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Local: O show será realizado no bairro Jordão, em Governador Celso Ramos, no dia 06 de novembro de 2026, às 22:00h e se estenderá até 00:00h.

Materiais e recursos necessários

5.7. A Contratada deverá disponibilizar o artista, os músicos e os demais integrantes da equipe artística necessários à realização da apresentação, bem como os recursos que estejam expressamente sob sua responsabilidade, conforme a proposta comercial e o instrumento contratual.

5.8. A Contratante será responsável pela disponibilização da estrutura física e da infraestrutura necessárias à realização do evento, incluindo palco, sonorização compatível com as exigências constantes do rider técnico do artista, iluminação e demais estruturas de apoio necessárias à apresentação.

Garantia do serviço

5.9. A Contratada responderá pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, considerando a natureza pontual do objeto, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento, fiscalização e encerramento administrativo da contratação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual deverá ocorrer fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, os prazos e as providências cabíveis serão tratados conforme a legislação vigente e as disposições contratuais, com os registros administrativos pertinentes.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for necessária, admitindo-se meios eletrônicos para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução do objeto.

6.5. A gestão e a fiscalização serão realizadas por agentes públicos formalmente designados, responsáveis por acompanhar o cumprimento das obrigações, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências cabíveis.

Preposto

6.6. A Contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Contratante durante os preparativos e a execução do show, fornecendo os contatos necessários à comunicação e à resolução de questões operacionais.

Fiscalização

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na proposta comercial, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

6.8. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e notificará a Contratada para corrigir eventuais irregularidades, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.9. Caso sejam identificadas situações que possam comprometer a realização da apresentação na data prevista, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato e à autoridade competente, conforme o caso.

6.10. O fiscal verificará, ainda, o cumprimento das obrigações assumidas e a documentação necessária ao recebimento do objeto e à liquidação da despesa.

Gestor do contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará os registros relativos à execução contratual, acompanhará as providências adotadas pela fiscalização e tomará as medidas necessárias ao atendimento da finalidade da contratação.

6.12. Compete ao gestor acompanhar eventuais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, encaminhando à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições.

6.13. Ao término da execução, o gestor providenciará os encaminhamentos necessários ao encerramento administrativo do contrato e à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O recebimento do objeto ocorrerá após a realização da apresentação artística, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na proposta comercial.

7.2. O fiscal do contrato verificará a efetiva realização do show, considerando a data, o horário, o local e as demais condições pactuadas.

7.3. Constatado o cumprimento das obrigações, será emitido o documento de recebimento ou ateste da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.4. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, a fiscalização deverá registrá-los e adotar as providências cabíveis, observadas a legislação vigente e as condições pactuadas.

7.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis em caso de irregularidades.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal, correrá a liquidação da despesa.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor pago; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis após o show.**

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

Forma de pagamento

7.17 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art.74, II da Lei n° 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade do preço

8.2. A compatibilidade do preço será demonstrada por meio de contratos de valores praticados pelo artista em apresentações semelhantes.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.31. Contrato ou declaração de exclusividade de representação, caso seja representado por empresário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 95.000 (noventa e cinco mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima contida no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026:

Unidade	Projeto/Atividade	Complemento do Elemento	Código Reduzido	Fonte de Recursos
1	2.086	3390.3923.00	161	1500.700.00

Governador Celso Ramos/SC, novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEY ALTAIR FERNANDES
Data: 04/11/2026 18:51:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wesley Altair Fernandes
Secretário de Turismo e Eventos
CPF: 078.215.919-20